



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 3.246 DE 30 DE setembro DE 2011.

Projeto de Lei nº 042/2011, de autoria do Vereador João Carlos Sousa Abreu – PR.

“Dispõe sobre a aplicação de especificação técnica na construção de lombadas ou quebra-molas no município e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O poder público municipal usará lombadas ou quebra-molas no âmbito do município, como mecanismo auxiliar na orientação de disciplina de trânsito, devendo seguir as especificações estabelecidas na presente Lei.

Art. 2º - A lombada ou quebra-molas terá, no mínimo, 2,70 metros de largura e de altura central de 20 centímetros, e curvas de concordância vertical que impeça a subida brusca ao topo da mesma, antecedido de placas de sinalização.

Parágrafo Único – Serão colocadas no mínimo três placas de sinalização, sendo uma a 100 (cem) metros e outra a 50 (cinquenta) metros de antecedência e uma no local da lombada ou quebra-molas.

Art. 3º - Nas ruas ficam proibidas a colocação de “olhos de gatos” e “tartarugas”, ou outro obstáculo, no sentido transversal, que podem causar danos aos usuários da via pública.

Parágrafo Único – O poder público tem um prazo de 30 dias, a partir da regulamentação desta lei, para dar o fiel cumprimento ao estabelecido.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de trinta dias após sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 30 de setembro de 2011.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal